

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA E A CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, sediado na Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.143.570/0001-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **Sra. Clécia Ribeiro Dias Bezerra** e, de outro lado, a **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA – ME** CNPJ 07.164.152/0001-79, situada na Rua Manoel Rodrigues, 126, sala 02, centro, São João – PE, neste ato representado pelo Senhor **José Carlos Albuquerque Cavalcante**, doravante denominados **CONTRATANTE e CONTRATADA**, firmam este contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **realização de Serviços de licenciamento Suporte e Manutenção do Software folha de pagamento e recursos humanos, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança-PE (ALIANÇA PREV).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente autorização fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação do **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, na medida em que o valor constante da cláusula sexta é compatível com o referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo da prestação dos serviços do objeto deste ajuste será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura ou até a conclusão dos serviços a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

4.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

4.4 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

5.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1 O valor global da prestação dos serviços é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago em duas parcelas 12 (doze) parcelas de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor GLOBAL do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município da Aliança, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

7.1.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.2 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ALIANÇA PREV
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da Atividade Orçamentária consignada na lei orçamentária em vigor, qual seja:

09.271.0007.2165.0000 – Manutenção das despesas administrativas – taxa administrativa

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 O Foro da Cidade da Aliança é o eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

9.2 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e para um único efeito.

Aliança/PE, 29 de dezembro de 2023.


**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA**
Clécia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva do AliançaPREV
CONTRATANTE

*Clécia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva
ALIANÇA PREV
Port. n.º 04/2021*

CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA – ME
CNPJ: 07.164.152/0001-79
José Carlos Albuquerque Cavalcante
CONTRATADA